



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 174/2019	05/06/2019-15:13
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3682/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2422/2019
ARQUIVO -		

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ALIMENTAÇÃO ORGÂNICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituída no calendário do Município de Rio Grande, a “Semana Municipal de Incentivo à Alimentação Orgânica” na semana que coincidir com o dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação, data utilizada para conscientização sobre questões relativas à nutrição e à alimentação saudáveis.

Parágrafo único. Durante a Semana deverão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes/autoridades e comunidade em geral, com a realização de seminário/palestras/debates, bem como ações de conscientização em escolas municipais, Câmara Municipal de Vereadores e demais espaços sociais.

Art. 2º Poderá, caso assim o queira, ser constituída uma comissão pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário, para organizar as pautas e as ações da Semana Municipal de Incentivo à Alimentação Orgânica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as questões omissas de modo fiel a cumprir as finalidades desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente projeto justifica-se pela necessidade de dar visibilidade ao tema, proporcionando espaços de reflexão e diálogo sobre a importância de reduzir o consumo de alimentos com agrotóxicos. O Brasil, desde 2009, é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo e, atualmente, é o maior consumidor em números absolutos. Segundo dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, em 2017 a agricultura brasileira usou mais de 539 mil toneladas de pesticidas. Além disso, estudos do ano de 2013, demonstraram que, naquela época, cada brasileiro já consumia, em média, mais de 5 litros de agrotóxicos por ano. Esse consumo deve aumentar consideravelmente, visto que em 2019, até o dia 14 maio, foram aprovados no país mais 169 tipos de agrotóxicos.

O atual governo federal se manifestou no sentido de que a quantidade de agrotóxicos não é preocupante, todavia, como esclarecem ativistas do Greenpeace, além de prejudiciais ao meio ambiente, essas substâncias são nocivas à saúde humana, inclusive, não sendo permitidas na maior parte do mundo. Esses agrotóxicos aprovados são moléculas ou misturas de uma substância cancerígena. Diante do exposto, este Projeto de Lei busca incentivar o consumo de alimentos orgânicos, reduzindo o consumo de agrotóxicos que são prejudiciais à saúde. Visa, também, valorizar o trabalho de cooperativas, associações, agricultores familiares, que produzem alimentos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

respeitando o meio ambiente, fazendo uso adequado de solos, das nascentes e mananciais hídricos do município, e que disponibilizam para a comunidade alimentos livres de agrotóxicos.

Durante a Semana de Incentivo à Alimentação Orgânica, pretende-se elaborar ações que colaborem para a produção e consumo de produtos orgânicos, bem como, divulgar os produtores, os pontos de vendas, ressaltando todos os benefícios preventivos de uma alimentação saudável. Tudo isso, corroborando com a Normativa Conjunta 02/2018 da Prefeitura Municipal do Rio Grande, que visa tornar possível a identificação dos alimentos produzidos no município, facilitando a identificação da origem dos produtos. Essa medida é urgente, visto que, de acordo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, na cidade do Rio Grande, a quantidade de produtores rurais cadastrados como produtores orgânicos é muito pequena (apenas três). Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Rafa Ceroni
Vereador (a) do PPS

Autenticidade: dp77i3nq2



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2422/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAM COSTA

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de Junho de 20 19

Flávia V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 06 de 20 19

Roberto

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Izabel Simch/Klinger
OAB/RS 79.384

Roberto Martins da Rosa
Consultor Jurídico
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de Julho de 20 19

Roberto

Relator (a)

05
huf



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2422/2019

TIPO/Nº: PLW 174/2019

AUTOR: VÉR. RATA GERONI

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de JULHO de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

06
net



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE
VEREADOR 174/2019

Trata-se de projeto lei que visa instituir a “Semana municipal de incentivo a alimentação orgânica e dá outras providencias”.

No que tange o conteúdo do Projeto de Lei analisado importa destacar o disposto na Constituição Federal, em seu art. 2º, reproduzido simetricamente no art. 2º da LOM, e que no intuito de proibir a interferência entre os Poderes, através da criação de mecanismos de controles recíprocos, dispôs que os Poderes que regem a Administração Pública, em todos os entes da federação, serão independentes e harmônicos entre si.

Assim, restou condicionado que a Câmara Municipal não poderá interferir no gerenciamento da Administração Pública, bem como não poderá criar atribuições específicas para os órgãos que integram o Executivo, o que também se aplica quanto ao Executivo em face da Câmara.

Sob essa ótica, o STF decidiu na repercussão geral nº 917, no sentido de que “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)*”.

Portanto, sob os fundamentos postos, não obstante a louvável intenção da Câmara ao editar regramento acerca de relevante matéria, ao se dispor nos arts. 2º e 3º acerca de que poderá o Executivo através de um de seus órgãos organizar as pautas que serão desencadeadas com a realização do evento e dispor que o Executivo regulamentará a norma vindoura a proposição decaí em vício de iniciativa, vez que não cabe ao parlamentar editar tais medidas.

Contudo, em face de a mera criação de data comemorativa, por iniciativa de vereador, ter a sua constitucionalidade reconhecida, desde que não interfira na esfera da gestão administrativa do Governo, sugerimos, com o objetivo de viabilizar o objetivo do Projeto de Lei, a presente redação, que pode ser apresentada pelo vereador autor, consoante dispõe o art. 30 e 4 do Regimento Interno:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 2019
Institui no Município do Rio Grande a Semana Municipal De Incentivo à Alimentação Orgânica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Art. 1º Fica instituído, no Município do Rio Grande, à "Semana Municipal de Incentivo a Alimentação Orgânica", a ser comemorada, anualmente, na semana que contiver com o dia 16 de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Municipal de Incentivo a Alimentação Orgânica têm como objetivos:

I- auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o empreendedorismo;

II- ampliar e estimular o conhecimento sobre a alimentação orgânica;

III- oportunizar a discussão sobre a alimentação orgânica;

IV- desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática sobre a alimentação orgânica;

V- difundir experiências, reflexões e práticas profissionais sobre o a alimentação orgânica.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do esposado entendemos que o presente projeto de lei não deve prosperar já que eivado de vício formal, devendo, pois, se entender oportuno, substituí-lo.

Rio Grande-RS, 28 de junho de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589